



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU



Bujaru/PA, 07 de março de 2023.

Exm<sup>a</sup>. Sra.  
**MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Senhora,

Inicialmente cumpre reiterar que, para atender as necessidades da Administração, foi necessária a deflagração de processo de Dispensa de Licitação nº 06/2022, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AVENIDA BEIRA MAR, S/N CEP: 68.670-000, BAIRRO: CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA FÁBRICA ESPERANÇA.**

**Em 31 de Março de 2023, o Município de Bujaru, firmou o contrato nº 06/2022, com a Sra. ELIANE DE NAZARÉ DE OLIVEIRA FRANCA, brasileira, solteira, portador do RG nº 3899399 SSP/PA e do CPF n. 830.843.632-34, com prazo de vigência de 01 de abril de 2022, com término em 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado conforme prevê art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, desde que justificado.**

Desde a assinatura do contrato até a presente data, a contratada tem cumprido com todas as obrigações pactuadas, trazendo benefícios à contratante, um a vez que os valores contratados continuam de acordo com os praticados no mercado.

No entanto, considerando que o termo final do contrato é o dia 31 de março de 2023, torna-se imprescindível a prorrogação do prazo de vigência para o período de **31 de março de 2023 a 30 de março de 2024**, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO do contrato celebrado e art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, para que a Administração Pública não sofra prejuízos no exercício de suas atividades.

De acordo com a declaração do locatário, ora anexada, o mesmo concorda com o aditamento do contrato, com vistas a atender as necessidades da Administração Pública, mantendo o valor originalmente pactuado, razoável com os preços praticados no mercado.

Desta forma, visando a continuidade da prestação de serviços, cuja a eficiência e aprovação são cristalinas, além do que compatível com as ofertas de mercado, venho requerer a V.Ex<sup>a</sup>, autorização para celebrar o 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 06/2022, para prorrogar a vigência do contrato para o período de **31 de março de 2023 a 30 de março de 2024**, com base no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, consubstanciado razão de interesse público relevante.

Na oportunidade, integram esta requisição, cópia do contrato nº 06/2022.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**



Na certeza de que seremos atendidos, renovo protestos de estima e elevada consideração.

**EDENILSON DOS ANJOS GOMES**

Chefe de Gabinete



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE **BUJARU** | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **SEMAD**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCA O DE IM VEL N O RESIDENCIAL**  
**N  06/2022 – PMB**  
**PROCESSO N  16.279/2022-PMB**

**CONTRATO DE LOCA O DE IM VEL N O RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AVENIDA BEIRA MAR, S/N CEP: 68.670-000, BAIRRO: CENTRO, NO MUNIC PIO DE BUJARU/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA F BRICA ESPERAN A, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SRA. ELIANE DE NAZAR  DE OLIVEIRA FRAN A E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo para Loca o de Im vel n o residencial localizado na Avenida Bar o do Rio Branco, n  344, CEP: 68.670-000, Bairro: Centro, no Munic pio de Bujaru/PA, destinado ao Funcionamento da Base de Coleta de Dados para o Censo do ano de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Administra o, que entre si celebraram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O**, tamb m chamada **SEMAD**,  rg o da administra o direta do munic pio de Bujaru P , integrante da Prefeitura Municipal de Bujaru, inscrita no CNPJ/MF sob n . 05.196.563/0001-10, com sede na Av. Dom Pedro II, 38 – Centro, Cep 68670–000 – Bujaru/P , neste ato representado por sua Secret ria Municipal de Administra o Sra. M rcia Val ria Souza de Souza, brasileira, advogada, portadora do CPF/MF n . 454.984.742.53 e da carteira de identidade n . e RG N  17546 OAB/PA, residente e domiciliada na cidade de Bel m/PA, a seguir denominada simplesmente por **SECRET RIA** ou **LOCAT RIA**, e, de outro lado, **Sr(a).ELIANE DE NAZAR  DE OLIVEIRA FRANCA**, brasileira, solteira, portador do RG n  3899399 SSP/PA e do CPF n. 830.843.632-34, doravante denominado simplesmente por **LOCADOR**, t m ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo n  16.279/2022-PMB, parte integrante deste instrumento independentemente de transcri o, juntamente com o laudo de vistoria e avalia o do im vel, que se reger  pelas cl usulas e condi es aqui pactuadas e pela legisla o espec fica aplic vel:

**CL USULA PRIMEIRA** – O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em loca o   **LOCAT RIA** o im vel situado a Avenida Beira Mar, s/n, Bairro: Centro, Bujaru-PA contendo 70,00 m<sup>2</sup> de  rea constru da, perfazendo uma  rea total de 528,00 m<sup>2</sup>.

**PAR GRAFO PRIMEIRO** - O im vel objeto deste contrato ser  entregue nas condi es descritas no auto de vistoria, ou seja, com instala es el tricas e

*Elifan a*



hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses a iniciar no dia **01 de Abril de 2022, com término em 31 de março de 2023**, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA QUINTA** – O aluguel mensal é de **R\$ 1.212,00** (Hum mil e duzentos e doze reais) a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta do **Banco BANPARÁ Agência 0037-02 e Conta 000611483-0** de titularidade de Eliane de Nazaré de Oliveira Franca indicada pelo **LOCADOR**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **LOCATÁRIA**, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE  
**BUJARU** | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**SEMAD**



- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, **exceto** o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as contribuições de melhoria do imóvel, onde o **LOCADOR** ficara responsável pela manutenção integral do prédio como pintura, rede elétrica e hidráulica
- b) todas as despesas de água, luz, telefone e internet do imóvel a cargo do **LOCADOR**;
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA**, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

**CLÁUSULA OITAVA** – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos **CONTRATANTES** de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

**CLÁUSULA NONA** – Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a **LOCATÁRIA** o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito o **LOCADOR**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.

*Carência*

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A LOCATÁRIA** faculta o **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura à existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –** O **LOCADOR** dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entende desnecessária tal providência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –** O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.544,00** (quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais);

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA –** A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

**Exercício 2022 02004-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 04.122.0002.009.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 3.3.90.36.00; OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA**

**Valor Mensal: R\$ 1.212,00** (Hum mil e duzentos e doze reais).

**Valor Global: R\$ 14.544,00** (quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais);

**PARAGRAFO ÚNICO:** As despesas decorrentes do exercício financeiro de 2022, correrão por conta de dotação orçamentária própria do período.

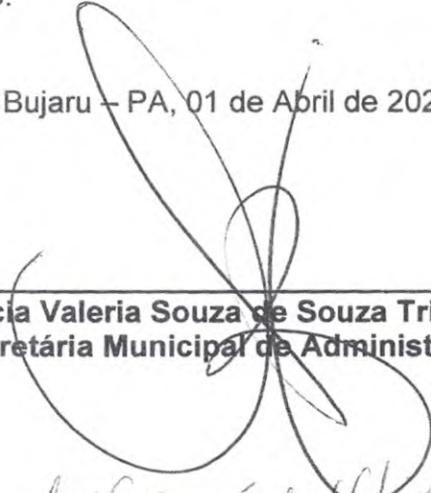
**CLÁUSULA VIGÉSIMA –** As partes elegem o foro da comarca de Bujaru, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

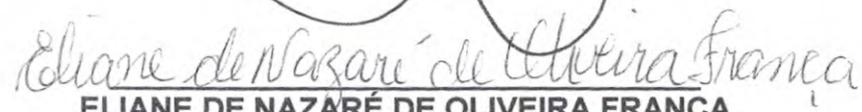


**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A Locatária designa o servidor(a) Leliane dos Santos Rocha portadora do CPF nº 020.732.292-98, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Bujaru – PA, 01 de Abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcia Valeria Souza de Souza Trindade**  
Secretária Municipal de Administração

  
\_\_\_\_\_  
**ELIANE DE NAZARÉ DE OLIVEIRA FRANCA**  
CPF n. 830.843.632-34  
Locador(a)

⇒ SALARIO LÍQUIDO (ANALIZADO)

**TESTEMUNHAS:**

1ª NOME: Roberto Soares da Silva  
CPF Nº 166.834.392-49

2ª NOME: Maria Figueira de Almeida  
CPF Nº 377.927.502-30